

## SEGUROS DE TRANSPORTES

*Palestrante: Daniel R. Rampazzo*

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cronograma

- Março 2018  
12, 13, 19, 20, 26, 27
- Abril 2018  
02, 03, 09, 10, 16, 17

---

---

---

---

---

---

---

---

### Fonte de Consulta

- Material usado como base foi o a Apostila de Seguros de Transportes, Casco e Aeronáutico.

---

---

---

---

---

---

---

---

## ASPECTOS GERAIS DOS SEGUROS DE TRANSPORTES

- Seguro de transporte – um contrato pelo qual a seguradora se obriga a indenizar ao segurado os prejuízos decorrentes de danos materiais causados a carga durante o transporte.
- Normalmente o seguro de transporte é considerado como risco decorrido, o pagamento de prêmio ocorre posterior a vigência e exposição dos riscos;

---

---

---

---

---

---

---

---

## Obrigatoriedade da Contratação

- Seguro de Transporte Nacional

Esta obrigatoriedade encontra-se disposta no artigo 12 do capítulo VI do Decreto 61.867, de 07/12/67, combinado com o inciso III do artigo 2º do Decreto 85.266, de 20/10/1980.

- Esta modalidade de seguro é regulamentada pela Circular SUSEP 354, de 2007.
- Conceitos de força maior/caso fortuito – acontecimento inevitável, irresistível, imprevisto e independente da vontade humana.

Exemplo: roubo com utilização de arma, tempestade, furacão, inundação, queda de raio, entre outros fenômenos da natureza.

---

---

---

---

---

---

---

---

- **Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador**

O artigo 10, no capítulo IV do Decreto 61.867 de 07/12/1967. Obrigadas a contratar Seguro de Responsabilidade Civil, em garantia contra as perdas e danos que sobrevenham às cargas que lhes tenham sido confiadas

- **Seguros de Importação e Seguros de Exportação**

A contratação dessas modalidades de seguro não é obrigatória

Estas modalidades de seguro também são regulamentadas pela Circular SUSEP 354, de 2007.

---

---

---

---

---

---

---

---

## Fluxo

### Compra Venda Ou Transferência

- Inicia o processo

### Contrato de Compra e Venda – Nota Fiscal ou Dctos Equivalentes

- Define o INCOTERM

### Transporte – MODAL

- Veículo Próprio (Necessidade de Seguro Embarcador)
- Transportador (PF/PJ) Terceirizado a Etapa de transporte
- Contrato de Transporte / Conhecimento de embarque (Obrigação de Seguro. Seguro Transportador (RC))

---

---

---

---

---

---

---

---

## MODAL

- Meio de transporte utilizado na operação de transporte de carga.
- Aquaviário
  - Marítimo;
  - Cabotagem;
  - Fluvial;
  - Lacustre;
- Aéreo
- Terrestre
  - Rodoviário;
  - Ferroviário.

---

---

---

---

---

---

---

---

## Modal

- **Multimodal** – um transporte combinado, a utilização de mais de um modo de transporte, com operação de transbordo realizadas pelo prestador de serviço com um único documento emitido pelo OTM (Operador de Transporte Multimodal);
- **Intermodal** – o transporte é realizado pelo menos dois meios diferentes, com a emissão de vários documentos de transporte. Existe a divisão de responsabilidade entre os transportadores.

---

---

---

---

---

---

---

---

## Transporte Internacional

- Exportação – Brasil > Exterior;
- Importação – Exterior > Brasil
- Responsável pela Contratação
  - Embarcador;
  - Transportador.
- Natureza de operação
  - Nacional
  - Internacional
- Podem ser utilizados os 3 tipos de Modais

---

---

---

---

---

---

---

---

## Embarcador

- Nacional – origem e destino Brasil;
- Internacional
  - Importação;
  - Exportação;

---

---

---

---

---

---

---

---

## Responsabilidade Civil do Transportador

- Contratação realizada pelo TRANSPORTADOR.
- O RCT – somente poderá ser contratado por empresas transportadoras devidamente legalizadas e habilitadas na ANTT.
- Segurado é o TRANSPORTADOR, o beneficiário do seguro é o EMBARCADOR, contratante ou seus consignatários.

---

---

---

---

---

---

---

---

## Responsabilidade Civil do Transportador

- RCTR-C - Rodoviário de Cargas;
- RCF-DC – Desaparecimento de Cargas;
- RCA-C – Aquaviário de Cargas;
- RCTA-C – Aéreo de Cargas;
- RCTF-C – Ferroviário de Cargas;
- RCOTM-C – Operador de Transporte Multimodal de Cargas;
- RCTI-C – Intermodal de Cargas;
- RCT-VI – Viagens Internacional.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## INCOTERMS

- INCOTERMS (*International Commercial Terms/ Termos Internacionais de Comércio*);

Definem na estrutura de um contrato de compra e venda internacional, os direitos e obrigações recíprocos do exportador e do importador, estabelecendo um conjunto padrão de definições e determinando regras e práticas neutras.

Exemplo, onde o exportador deve entregar a mercadoria, quem paga o frete e quem é o responsável pela contratação do seguro.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## INCOTERMS

- Têm como objetivo, propor o entendimento entre vendedor e comprador quanto às tarefas necessárias para deslocamento da mercadoria do local de origem até o local de destino final (zona de consumo):
- Embalagem;
- Transportes internos;
- Licenças de exportação e importação;
- Movimentação em terminais;
- Transporte e seguro internacionais.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

INCOTERMS		
Grupo E (Partida)	EXW	<i>Ex Works</i>
Grupo F (Transporte principal não pago)	FCA FAS FOB	<i>Free Carrier Free Alongside Ship Free on Board</i>
Grupo C (Transporte principal pago)	CFR CIF CPT CIP	<i>Cost and Freight Cost, Insurance and Freight Carriage Paid to Carriage and Insurance Paid to</i>
Grupo D (Chegada)	DAF DES DEQ DDU DDP	<i>Delivered at Frontier Delivered Ex Ship Delivered Ex Quay Delivered Duty Unpaid Delivered Duty Paid</i>

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

- Utilizados apenas nas operações marítimas:
  - FAS (*Free Alongside Ship*);
  - FOB (*Free On Board*);
  - CFR (*Cost and Freight*); e
  - CIF (*Cost, Insurance and Freight*).
- Utilizado em qualquer meio de transporte:
  - EX (*Ex Works*).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

- Distribuição das responsabilidades do comprador e do vendedor em relação à contratação do frete e nos tipos de contrato mais usualmente utilizados nas viagens marítimas internacionais, com percursos complementares terrestres iniciais e finais

---

---

---

---

---

---

---

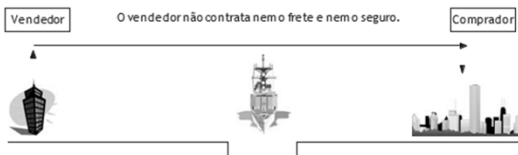
---

---

---

### Ex Works ou EXW (A Partir do Local da Produção)

- O importador se encarrega de retirar a mercadoria na fábrica, local de origem, do exportador. A responsabilidade de contratar o frete (transporte) e o seguro desde a origem (exterior) até o destino (Brasil) é do importador.




---

---

---

---

---

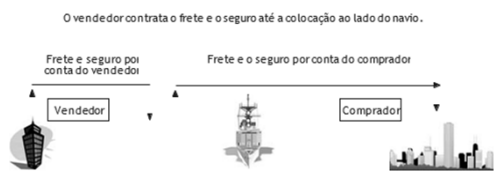
---

---

---

### Free Alongside Ship ou FAS (Livre no Costado do Navio)

- O vendedor é responsável pelo transporte da mercadoria e pelo seguro até que a mercadoria seja colocada ao lado do navio, no porto de embarque. O importador, a partir desse momento, deve arcar com todos os custos e riscos de perdas e danos das mercadorias, inclusive de colocação e arrumação da carga no navio.




---

---

---

---

---

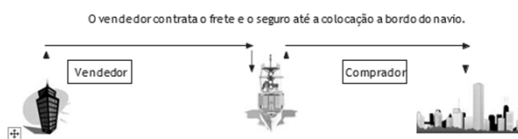
---

---

---

### Free on Board ou FOB (Livre a Bordo)

- O exportador é responsável pela contratação do transporte e do seguro da mercadoria até sua colocação a bordo da embarcação, arcando, inclusive, com as despesas de içamento e arrumação da carga no navio. Cabe ao importador contratar o transporte e o seguro a partir desse ponto (mercadoria já a bordo da embarcação).




---

---

---

---

---

---

---

---

### Cost and Freight ou CFR (Custo e Frete)

- O vendedor é responsável pela contratação do transporte até o porto de destino e pela contratação do seguro da mercadoria até sua colocação a bordo da embarcação, no porto de embarque, inclusive pelas despesas de içamento e arrumação da carga no meio de transporte.
- Cabe ao comprador contratar o seguro do porto de embarque até o destino final, bem como providenciar transporte a partir do porto de destino [chegada] até o destino final.
- Imagem ilustrativa

---

---

---

---

---

---

---

---

### Cost and Freight ou CFR (Custo e Frete)

O vendedor contrata o frete até o porto de destino e o seguro até a colocação a bordo do navio.




---

---

---

---

---

---

---

---

### Cost, Insurance and Freight ou CIF (Custo, Seguro e Frete)

- Muito utilizado nas exportações brasileiras, em que está prevista a obrigatoriedade de o vendedor providenciar o transporte e o seguro até o porto de destino final. Porém, as condições dos Seguros de Transporte preveem a cobertura das mercadorias até o local de destino final, e não somente até o porto.




---

---

---

---

---

---

---

---



Resumo INCOTERMS		
Contrato	Providências do VENDEDOR	Providências do COMPRADOR
EXW (Ex Works)	Entregar a mercadoria ao comprador no seu estabelecimento.	Contratar o seguro e o transporte (frete), a partir do estabelecimento do vendedor.
FAS (Free Alongside Ship)	Colocar a carga à disposição do comprador ao lado do navio no porto de embarque.	Contratar o transporte e o seguro a partir do porto de embarque, inclusive a operação de embarque da carga no navio.
FOB (Free on Board)	Contratar o frete e o seguro, até o porto de embarque, inclusive a colocação da carga a bordo (dentro) do navio.	Contratar o frete e o seguro do porto de embarque (com a carga já a bordo) até o local de destino.
CFR (Cost and Freight)	Contratar o frete até o porto de destino e o seguro até o embarque da carga, no porto de embarque.	Contratar o frete do porto de destino até o local de destino final, e o seguro a partir do porto de embarque, com a carga já embarcada.
CIF (Cost, Insurance and Freight)	Contratar o frete e o seguro do início até o porto de destino final.	Contratar frete até o destino final.

---



---



---



---



---



---



---



---

## Instrumentos

- Proposta – Pela Seguradora / Corretor com base no questionário;
- Prazo para análise da proposta (fechamento):
  - 7 Dias corridos para Avulsas;
  - 15 dias corridos nos demais seguros.

\*em caso de solicitação de documentos complementares para a análise/aceitação o prazo de 15 dias fica suspenso, voltando a contar a partir da data de entrega dos documentos.

Na carteira de Transportes não é realizado Vistoria Prévia;

---



---



---



---



---



---



---



---

- Apólices - um instrumento básico que formaliza a contratação de um seguro. Na apólice que são registradas as condições e taxas e sua forma de operação.
- São utilizados três tipos de apólices:
  - Avulsa;
  - Averbação ou Aberta;
  - Anual com Prêmio Fracionado (ou Apólice Ajustável).

---



---



---



---



---



---



---



---

## Averbações

- **Averbação** - ato de o segurado informar à Seguradora, por qualquer meio de comunicação acordado entre as partes, a realização dos seus embarques no caso de apólices abertas.
- **Tipos de averbações:**
  - **simples** – deve ser entregue à seguradora antes do início do embarque.
  - **simplificada** – pode ser entregue à seguradora até o dia 15 do mês subsequente ao da realização ou da data de chegada das viagens, no caso de transportes de importação. Indicada para segurados que possuam considerável volume de embarques.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Regras das Averbações

- Nos Seguros de Transportes Nacionais são utilizadas averbações simples e/ou simplificadas.
- Nos Seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carta (RCTR-C), são utilizadas apenas averbações simples, estando proibidas as averbações simplificadas, conforme Resolução CNSP 247/11 (Anexo 9).
- Nas importações são utilizadas averbações provisórias, definitivas e provisórias únicas.
- Nos Seguros de Transporte Internacional de Exportação são utilizadas averbações do tipo simples, podendo ser negociada a utilização da averbação simplificada.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

- **Endosso** – Alterações na apólice.
- **Fatura ou Conta Mensal** - As faturas são emitidas mensalmente e compreendem o somatório dos prêmios das averbações entregues a seguradora.
- **Certificado de Seguro** – Documento que acompanha a mercadoria na exportação.
- **Prazo para Pagamento do Prêmio** - até o 30º dia após a emissão da fatura, exceto para as apólices avulsas.
- **Limite Máximo de Garantia (LMG)** - de uma apólice o valor até o qual a seguradora garante cobertura, por viagem, em um mesmo meio de transporte ou por acúmulo de bens ou mercadorias, decorrentes de uma ou mais viagens, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do segurado.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Franquias

- *Franquia e Participação Obrigatória* do Segurado (POS);
- Transportes Nacionais, temos:
  - viagens terrestres – geralmente não tem franquia exceto quando negociado antecipadamente;
  - viagens aquaviárias – são utilizadas franquias dedutíveis, aplicáveis ao valor total do embarque, que variam, em função da mercadoria e embalagem, de 1% a 3%;
  - viagens aéreas – não são aplicadas franquias nem POS, exceto quando negociado com o segurado.

---

---

---

---

---

---

---

---

- Transportes Internacionais, temos:
  - importação – para as viagens terrestres, aquaviárias e aéreas são utilizadas franquias dedutíveis, aplicáveis ao valor total do embarque e que variam, em função da mercadoria e da embalagem, de 1% a 3%;
  - Exportação – usualmente, não são aplicadas franquias ou POS, exceto nos casos preestabelecidos entre seguradora e segurado.

---

---

---

---

---

---

---

---

## ***Critérios de Taxação***

- Com o fim do monopólio do resseguro, as seguradoras passaram a poder firmar contratos com o ressegurador de sua preferência, o que trouxe para elas uma liberdade tarifária, ou seja, a possibilidade de adotarem critérios próprios para taxar um risco de transporte.

---

---

---

---

---

---

---

---

## Importância Segurada

- A definição da importância segurada nos Seguros de Transportes apresenta algumas peculiaridades: ao valor da nota fiscal podem ser adicionadas outras verbas seguráveis, mediante a contratação de coberturas adicionais, que são:
  - Frete e/ou seguro;
  - Despesas;
  - Lucros esperados; e
  - Tributos (impostos, taxas e contribuições).
- Os valores relativos às verbas seguráveis deverão ser separadamente discriminados na apólice ou averbação.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Moeda do Seguro

- Transporte Nacional e RCTR – moeda nacional corrente;
- \*Averbação e indenização de sinistro pago em moeda corrente

- Seguro de Importação:
  - em moeda nacional
  - em moeda estrangeira

No internacional, o segurado tem o direito de declarar a importância segurada na moeda estrangeira original (exemplo: dólar, euro, libra).  
Nessa modalidade não existe cobrança do IOF.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## CONDIÇÕES GERAIS E COBERTURAS BÁSICAS DOS SEGUROS DE TRANSPORTES

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## CONDIÇÕES GERAIS

- **Prejuízos Não Indenizáveis**
  - medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
  - atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira

LER Circular SUSEP 354/2007

---

---

---

---

---

---

---

---

## *Bens e/ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguros*

- Qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de Transporte;
- Filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando abrangerem os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
- Bens de terceiros recebidos para transporte;
- Dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito ...;
- Bens em exposições;
- Joias exceto em bagagens;

---

---

---

---

---

---

---

---

- **Pagamento do Prêmio**

A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30 (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.

- **Prazo do Seguro**

Deverão constar sempre as datas de início e fim da vigência do Seguro.

Aberta vigência de 12 meses

início e término de vigência às 24 horas das datas indicadas na proposta.

Não havendo uma data especificada na proposta, valerá a data de entrada da proposta na seguradora

Avulsa o prazo do seguro será o tempo de duração da viagem

---

---

---

---

---

---

---

---

## Liquidação de Sinistros

Circular 354/2007, a seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o segurado, poderá repor o bem objeto da cobertura contratada.

- **Valor do Objeto Segurado**

O valor do objeto segurado é o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente.

- **Prazo para Pagamento da Indenização Devida**

Depois do segurado entregar todos os documentos necessários a seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 dias.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

- **Vistoria (no sinistro)**

Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada em conjunto com os representantes da seguradora, do transportador eo responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias. Devem ser observados os prazos e procedimentos previstos nas condições especiais definidas na apólice.

- **Perda Total PT**

Prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% do valor do objeto segurado.

- **Salvados**

O segurado não tem o direito de abandonar à seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas condições contratadas.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

- **OUTROS SEGUROS DE TRANSPORTE – Não é permitido;**

- **SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## RESCISÃO E CANCELAMENTO

- O seguro poderá ser cancelado nas seguintes situações:
  - Quando ocorrer o não pagamento do prêmio;
  - Decorrido o prazo de seis meses sem que o segurado tenha averbado qualquer embarque; e
  - No caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

Na prática, as seguradoras comunicam previamente a intenção de cancelar uma apólice em um prazo mínimo de 30 dias.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### • OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

São obrigações a serem cumpridas pelo segurado, seus empregados e agentes, em caso de sinistro coberto pelas condições do seguro (pág 44).

### • PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e nas condições da apólice, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro (pág 45)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## COBERTURAS BÁSICAS

Existem, ao todo, 23 coberturas básicas disponíveis, à escolha do segurado, as quais variam em função da amplitude dos riscos cobertos e/ou da mercadoria ou bem a ser segurado.

Exemplos:

- cobertura ampla para mercadorias/bens congelados;
- cobertura restrita para mercadorias/bens congelados;
- cobertura ampla para batata e outros bulbos raízes; e
- cobertura ampla para madeiras.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## COBERTURAS BÁSICAS

São três, as principais coberturas básicas disponíveis:

- cobertura básica restrita C;
  - cobertura básica restrita B; e
  - cobertura básica ampla A.
- Avaria grossa ou avaria comum – é o dano, sacrifício ou gasto extraordinário feito, deliberadamente, pelo capitão e principais membros da tripulação para salvar o navio e/ou a carga transportada de um perigo iminente, comum a ambos.

---

---

---

---

---

---

---

---

A avaria grossa tem dois objetivos básicos:

- O salvamento do navio e/ou da carga; e
- A continuação da viagem programada até o porto de destino, no próprio navio ou por outros meios, com o carregamento total ou parcial, perfeito ou avariado.

---

---

---

---

---

---

---

---

## COBERTURA BÁSICA RESTRITA C

- Cobre, basicamente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações.

Lista completa na página 48.

- **Em resumo a Cobertura Básica Restrita "C" garante as perdas e danos às mercadorias decorrentes de acidentes com o meio de transporte**

---

---

---

---

---

---

---

---



## COBERTURA BÁSICA RESTRITA B

- A cobertura restrita B envolve as mesmas perdas e danos relacionados na cobertura restrita C, acrescidos dos decorrentes da natureza:

**Em resumo, a Cobertura Básica Restrita "B" garante as perdas e danos às mercadorias decorrentes de acidentes com o meio de transporte incluindo eventos decorrentes de atos da natureza.**

---

---

---

---

---

---

---

---

## COBERTURA BÁSICA AMPLA A

A serão cobertos todos os riscos de perdas ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, em consequência de quaisquer causas externas, com exceção daquelas expressamente excluídas na cláusula de prejuízos não indenizáveis.

Isto é, estará coberto aquilo que não for excluído expressamente pela apólice.

Inclui também o sacrifício de avaria grossa, despesas de salvamento, de remessa e aquelas causadas por força da cláusula de "Colisão por Ambos Culpados"

---

---

---

---

---

---

---

---

- PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS (RISCOS NÃO COBERTOS) - Página 49

---

---

---

---

---

---

---

---

### RISCOS SUJEITOS À CONSULTA PRÉVIA E ESTIPULAÇÃO NA APÓLICE (COBERTURAS A, B E C)

Os riscos a seguir poderão estar cobertos no seguro mediante consulta prévia à seguradora e expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula especificando a cobertura e pagamento de prêmio adicional:

- Transbordo e desvio de rota voluntários;
- Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil delas resultantes, ou qualquer ato de hostilidade de/ou contra uma potência beligerante;
- Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando a essas atividades.
- Demais na Pagina 51.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Início e Fim dos Riscos (Coberturas Básicas A, B e C)

O início da cobertura se dá no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o princípio do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina quando ocorrer uma das situações a seguir:

- A mercadoria for entregue no armazém do consignatário, ou em outro armazém ou em outro lugar de estocagem, no destino indicado na apólice ou averbação;
- A mercadoria for entregue em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes, ou no destino indicado na apólice ou averbação, e que o segurado tenha escolhido para:
  - Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
  - Colocação ou distribuição;
- Demais na página 52.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---